



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

APOSTILA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO – 005/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, INSERTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201900029001307, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, E DE OUTRO A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A.

SEGUNDO APOSTILAMENTO / CELG D / AGR / CPL Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o atendimento ao Despacho nº 08 (57683716), que visa a renovação dos documentos orçamentário e financeiro, para a continuidade da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, referenciado no Estudo Técnico Preliminar (45407474). Estima-se o valor mensal de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), e anual no montante de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), conforme consta da requisição de despesa (57683804), PDF (59124757) e Empenho (59273981).

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o que consta do Despacho nº 08 (57683716), e nos termos do Despacho nº 103/2021-GAB (000019198306), exarado pela Procuradora Geral do Estado, nos contratos tidos como semipúblico que visa à atualização das peças orçamentárias e financeiras, é dispensável a manifestação jurídica prévia em hipótese de apostilamento, vide Nota Técnica nº 01/2018/GAPGE.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Parágrafos do Contrato 005/2019, Termos Aditivos e Apostilamentos, não conflitantes com este Instrumento.

Nestes termos, submete-se ao Conselheiro Presidente da AGR, para conhecimento e ratificação deste apostilamento.

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/04/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59217665** e o código CRC **8F5CE878**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOIÁS 301, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6569.



Referência: Processo nº 201900029001307



SEI 59217665

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B AGRUPAMENTO 20850 - QUE ENTRE SI CELEBRAM CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D E AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (Cliente nº 166343 Unidades Consumidoras Identificadas no Anexo I do Contrato)

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, com sede à Rua 2 S/Nº Qd. A-37, nº 505, Edifício Gileno de Godoi Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, de outro lado, **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, representado neste ato pelo **EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, CPF 165.080.098-34, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pelas **UNIDADES CONSUMIDORAS** identificadas no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) **UNIDADES(S) CONSUMIDORA(S)**;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na **UNIDADE CONSUMIDORA** em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;



9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;

11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa;

14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

1. Receber energia elétrica em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a **UNIDADE CONSUMIDORA**;



8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da **TARIFA** de energia elétrica aplicável a sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na **UNIDADE CONSUMIDORA** pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na **UNIDADE CONSUMIDORA**;



6. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**; e,
9. ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONCESSIONÁRIA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**;
2. A ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;



3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONCESSIONÁRIA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

As **UNIDADES CONSUMIDORAS** atendidas pelo presente **CONTRATO**, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu **ANEXO I**.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº 001/2019, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 2 e 3 e é datado de 15/04/2019, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSUMIDOR** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, consignados para o exercício de 2019, sob a Dotação Orçamentária nº 2019.17.61.04.122.4001.4001.03.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do **CONTRATO** têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) e mensal no valor estimado de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

5. DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CLIENTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência.



6. DA PUBLICAÇÃO

O **CONSUMIDOR** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

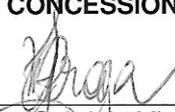
7. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia Goiás para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

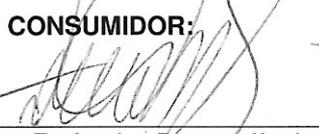
Goiânia-Go, 15 de Abril de 2019

Pela **CONCESSIONÁRIA**:


Nome: Gabriela Miguel Fraga
Cargo: Procurador **Gabriela Miguel Fraga**
CPF: 020.056.131-69 Mat.: 12132-0
Atendimento Clientes de Governo

Nome:
Cargo:
CPF:

Pelo **CONSUMIDOR**:


Nome: Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
Cargo: Presidente
CPF: 165.080.098-34

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO I

CÓDIGO DO CLIENTE	AGRUPAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO
166343	20850	10393936	RUA 8 186 Q 5 L 0 OUTROS ESTACIONAMENTO BAIRRO SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GOIÁS
166343	20850	13407790	RUA PIZA Q 46 L 17 OUTROS AGR BAIRRO JARDIM EUROPA - GOIÂNIA - GOIÁS
166343	20850	10003734860	RUA 2 Q 5 L 11 SALA 2 BAIRRO CENTRO - GOIÂNIA - GOIÁS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B AGRUPAMENTO
20850 - QUE ENTRE SI CELEBRAM CELG
DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D E AGENCIA GOIANA
DE REGULACAO CONTROLE FISC SERV PUB (Cliente
nº 166343 Unidades Consumidoras Identificadas
no Anexo I do Contrato)**

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D, concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Goiás, com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno de Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, de outro lado, **AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE FISC SERV PUB** representado neste ato pelo Nome e qualificação do representante, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pelas **UNIDADES CONSUMIDORAS** identificadas no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) **UNIDADES(S) CONSUMIDORA(S)**;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B**: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na **UNIDADE CONSUMIDORA** em um determinado período de tempo;



8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;

11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa;

14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da **TARIFA** de energia elétrica aplicável a sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na **UNIDADE CONSUMIDORA** pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
6. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**; e,
9. ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONCESSIONÁRIA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**;
2. A ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONCESSIONÁRIA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

As **UNIDADES CONSUMIDORAS** atendidas pelo presente **CONTRATO**, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu **ANEXO I**.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº _____, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. _____ e é datado de _____, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSUMIDOR** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral do Estado _____, consignados para o exercício de 20_____, sob a Dotação Orçamentária _____.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do **CONTRATO** têm seu valor global estimado na ordem de R\$ _____ (_____) e mensal no valor estimado de R\$ _____ (_____).

5. DA VIGÊNCIA



O **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado a partir da data da sua assinatura, conforme autorização expressa da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011.

6. DA PUBLICAÇÃO

O **CONSUMIDOR** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial Do Estado de Goiás, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da de para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de .

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pelo **CONSUMIDOR**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO-I

CÓDIGO DO CLIENTE	AGRUPAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO
166343	20850	10435025	RUA8 QUADRA 192 LOTE 5 NUMERO 0 BAIRRO SETOR CENTRAL -GOIANIA
166343	20850	10003734860	RUA2 QUADRA LOTE 5 NUMERO 11BAIRRO CENTRO-GOIANIA
166343	20850	10393936	RUA8 QUADRA 186 LOTE 5 NUMERO 0 BAIRRO SETOR CENTRAL -GOIANIA
166343	20850	13407790	RUAPIZA QUADRA LOTE 46NUMERO 17BAIRRO JARDIM EUROPA -GOIANIA
166343	20850	10435025	RUA8 QUADRA 192 LOTE 5 NUMERO 0 BAIRRO SETOR CENTRAL -GOIANIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, constituída pela Portaria nº 008/2019 - AGR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse dos serviços públicos e, ainda,

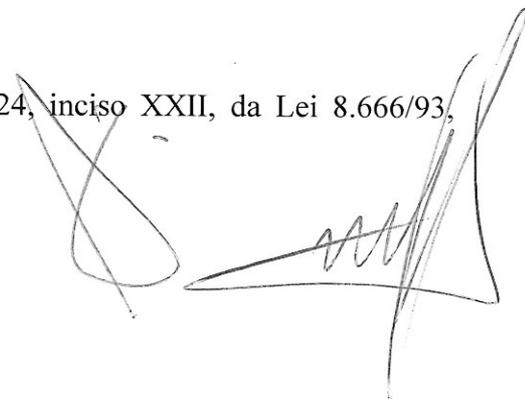
Considerando o que consta do Despacho nº 63/2019 (5864416) – GGP 06060, do processo administrativo SEI nº 201900029001307, que solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para esta Agência - **Grupo B**.

Considerando que no dia 02/10/2018 nos foi encaminhado por meio do departamento de Clientes de Governo/Diretoria de Mercado, a informação via e-mail sobre a publicação no diário oficial da Resolução Normativa nº 714, de 10 de maio de 2016, que altera a regulamentação dos contratos firmados pelas distribuidoras com os consumidores e dá outras providências, entre as quais a substituição dos Contratos para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do **Grupo B**.

Considerando que a partir da validade desta Resolução, no dia 18/07/2016, os contratos de fornecimento em vigor devem ser regidos pelo novo contrato, ou seja, nas renovações contratuais e nas novas emissões de contratos, inclusive aditivos, deve ser realizada a substituição dos contratos de fornecimento pelo novo modelo.

Considerando a edição da Lei Nº 9.648/98, que deu nova redação ao inciso XXII, do art. 24, da Lei Nº 8.666/93, passando a tratar o fornecimento de energia elétrica como circunstância passível de dispensa de licitação.

Considerando a literalidade do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, segundo o qual:



“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;”

Considerando que, em relação aos serviços acima discriminados não há dúvidas quanto à possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, por serem executados em regime de concessão, nos termos do art. 21, XII, b, da Constituição Federal.

Considerando a Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011, o prazo de vigência do contrato será indeterminado. Observando as disposições do art. 57, *caput*, da lei nº 8.666/93, ou seja, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Considerando que a dotação orçamentária para a referida despesa é: 2019.17.61.04.122.4001.4001.03 Fonte (220) e que já existe a liberação da Previsão de Desembolso Financeiro - PDF nº 20199176100072.

RESOLVE, com base no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratar com a **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D** sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, nos termos do Decreto federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180, para o fornecimento de energia – **Grupo B**, ao custo mensal estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando um montante anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Goiânia, 15 de Abril de 2019.

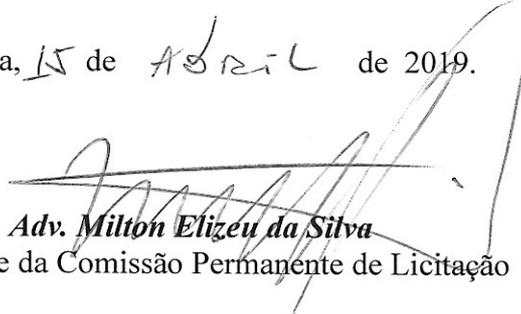
Adv. Milton Elizeu da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

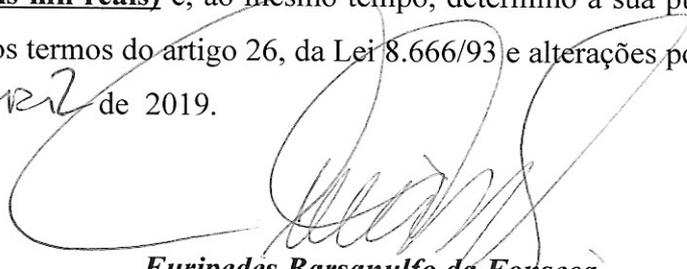
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, constituída pela Portaria nº 008/2019 - GAB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse dos serviços públicos, considerou a **Dispensa de Licitação nº 001/2019**, para contratar a **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CLGPAR, nos termos do Decreto federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180, referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica – **Grupo B**, ao custo mensal estimado de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando um montante anual de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. A prestação dos serviços será formalizada via contrato firmado entre as partes, no qual estabelecerá os direitos e obrigações dos CONTRATANTES.

Goiânia, 15 de Abril de 2019.


Adv. Milton Elizeu da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019**, a fim de contratar com a **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica – **Grupo B**, ao custo mensal estimado de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando um montante anual de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** e, ao mesmo tempo, determino a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Em Goiânia, aos 15 dias do mês de Abril de 2019.


Euripedes Barsanulfo da Fonseca

Conselheiro Presidente

Antonio Augusto de A. Borghetti

Chefe de Gabinete

- AGR -



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE
ADITIVO/APOSTILAMENTO CONTRATUAL**

Por meio da solicitação de código Nº **9009351**, referente ao processo Nº **201900029001307**, cadastrada como **Apostilamento Contratual**, o(a) **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fisc. de Serv. Púb.** submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do **Preço Referencial em substituição à estimativa de preços**, nos termos do **§1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº 7.425/2011 e do incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012.**

Visando resguardar o procedimento licitatório de um possível fracasso por desclassificação das propostas apresentadas face ao que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, os responsáveis pela elaboração das peças que compõem o edital podem, justificadamente, adotar valores diferentes do Preço de Referência.

Lembramos que ao ordenador de despesa será imputada responsabilidade pelos atos que efetivamente praticar, não cabendo a esta especializada o julgamento de mérito e oportunidade.

Salientamos que o presente despacho, ressalvados os casos relativos à política de aquisição, diz respeito apenas a especificação e precificação, não convalidando, portanto, os atos em desacordo com a legislação aplicável, cuja legalidade deverá ser perseguida pelo ordenador de despesa.

Ressaltamos ainda a necessidade de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN.**

Quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.

Item(ns) da Solicitação

Item	Descrição	Unidade	Local de Entrega	Benefício	Utilizou Preço Referencial	Período Contratação	Qtde	Preço R\$	Total R\$
32356	contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica.:	unidade / mes	agencia goiana de regulação	disputa geral	NAO	12	1	2.975,00	35.700,00

Total Geral: R\$ 35.700,00

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Goiânia, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2024

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 18/04/2024 16:20:44

Data da Impressão: 18/04/2024 16:21:08



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE
ADITIVO/APOSTILAMENTO CONTRATUAL**

Certificamos que o(a) Órgão/Entidade **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fisc. de Serv. Púb.** informou os dados relativos ao resultado do procedimento aquisitivo referente aos autos **201900029001307** cadastrado no sob o código de solicitação nº. **9009351** como **Apostilamento Contratual** em cumprimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº. 7.425/2011.

Os dados informados são de responsabilidade exclusiva da Unidade Setorial supracitada e poderão ser verificados no sítio www.comprasnet.go.gov.br

Usuário informante: Milton Elizeu da Silva **CPF:** 410.147.741-87

Item(ns) da Solicitação

Item	Descrição	Unidade	Local de Entrega	Benefício	Utilizou Preço Referencial	Período Contratação	Qtde	Valor Unitário Adjudicado R\$	Total R\$
32356	contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica.:	unidade / mes	agencia goiana de regulação	disputa geral	NAO	12	1	2.975,00	35.700,00

Total Geral: R\$ 35.700,00

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Goiânia, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2024

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio [http://www.comprasnet.go.gov.br/](http://www.comprasnet.go.gov.br)

Data do Documento: 18/04/2024 16:20:56

Data da Impressão: 18/04/2024 16:21:13

Av. Universitária, 609 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74.115-030
Telefone: (062) 3201-8741



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 116/2024 - AGR/COEF-11150

Descrição da despesa: Trata-se de aditivo ao contrato 520/2019, firmado com a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA S/A** - que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, pela CELG grupo "B" ao consumidor para uso exclusivo em sua unidade consumidora, segundo a estrutura tarifária, modalidade ,subgrupo de tensão, na garagem (rua 08) e garagem do Jardim Europa. Pelo período de 12(doze) meses. Conforme requisição de despesas nº 001/2024.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201900029001307

Nº 00116/1863/2024

Declaração elaborada por: Meirielen Oliveira Cardoso

Sequencial: 008		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1863	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fonte	15010220	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADOS PRÓPRIOS
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS
Valor total estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).		
Valor estimado para 2024: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).		

Para o exercício 2025, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária

Anual.

Impacto estimado para 2025: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais

GOIÂNIA - GO, aos 16 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IDELMA RODRIGUES, Gerente**, em 17/04/2024, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/04/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59114679** e o código CRC **B9C7AED2**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029001307



SEI 59114679



Programação de Desembolso Financeiro nº 2024186300096 – Normal LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, está em consonância com o limite de empenho para esta unidade orçamentária, conforme consta no decreto deste exercício que estabelece os limites anuais de empenho e pagamento dos órgãos da administração direta e indireta. Ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente, em especial a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, conforme o caso.

Protocolo nº: 201900029001307 PDFs Associadas: 2019176100072, 2020176100004, 2023176100033, 2023176100179, 2024186300016, 2024186300017, 2024186300088, 2024186300096 e 2024186300097.

Unidade: 18.63 - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE

Fornecedor: Fornecedor não informado.

Descrição da Despesa: Trata-se de renovação do contrato 520/2019, firmado com a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA S/A, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, pela CELG grupo B ao consumidor para uso exclusivo em sua unidade consumidora, segundo a estrutura tarifária, modalidade ,subgrupo de tensão, na garagem (rua 08) e garagem do Jardim Europa. Pelo período de 12(doze) meses. Conforme requisição de despesas nº 001/2024.

Programação de desembolso								
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Modalidade	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
15/04/2024	30/04/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 1.487,50
01/05/2024	30/05/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/06/2024	30/06/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/07/2024	30/07/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/08/2024	30/08/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/09/2024	30/09/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/10/2024	30/10/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/11/2024	30/11/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/12/2024	30/12/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/01/2025	30/01/2025		3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/02/2025	28/02/2025		3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/03/2025	03/03/2025		3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 2.975,00
01/04/2025	15/04/2025		3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 1.487,50
Total								R\$ 35.700,00

Goiânia, 16 de Abril de 2024.



Programação de Desembolso Financeiro nº 2024186300097 – Normal LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, está em consonância com o limite de empenho para esta unidade orçamentária, conforme consta no decreto deste exercício que estabelece os limites anuais de empenho e pagamento dos órgãos da administração direta e indireta. Ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente, em especial a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, conforme o caso.

Protocolo nº: 201900029001307 PDFs Associadas: 2019176100072, 2020176100004, 2023176100033, 2023176100179, 2024186300016, 2024186300017, 2024186300088, 2024186300096 e 2024186300097.

Unidade: 18.63 - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE

Fornecedor: Fornecedor não informado.

Descrição da Despesa: Trata-se de renovação do contrato 520/2019, firmado com a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA S/A, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, pela CELG grupo B ao consumidor para uso exclusivo em sua unidade consumidora, segundo a estrutura tarifária, modalidade ,subgrupo de tensão, na garagem (rua 08) e garagem do Jardim Europa. Pelo período de 12(doze) meses. Conforme requisição de despesas nº 001/2024.

Programação de desembolso								
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Modalidade	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
15/04/2024	30/04/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 12,50
01/05/2024	30/05/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/06/2024	30/06/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/07/2024	30/07/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/08/2024	30/08/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/09/2024	30/09/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/10/2024	30/10/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/11/2024	30/11/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/12/2024	30/12/2024	2024.18.63.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/01/2025	30/01/2025		3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/02/2025	28/02/2025		3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/03/2025	30/03/2025		3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 25,00
01/04/2025	15/04/2025		3.3.90.39.04	15010220	90	0	Liberada	R\$ 12,50
Total								R\$ 300,00

Goiânia, 16 de Abril de 2024.

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE CONSELHO REGULADOR 04

Requisição de Despesa nº 1/2024 - AGR/CREG4-16169

GOIANIA, 11/03/2024.

1. Órgão/Entidade: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos				
2. Unidade Administrativa Requisitante: Conselho Regulador 4				
3. Nome do Requisitante: Victor Azevedo Rodrigues				
4. Cargo/Função: Assessor Matricula: 017.266.981-22			5. CPF/	
6. Fonte de Recurso (tesouro, próprio, convênios etc.):				
7. Descrição da Despesa Solicitada				
7.1 Detalhamento	7.2 Quantidade	7.3 Prazo para sua Realização	7.4 Estimativa de Custo Unitário	7.4 Estimativa de Custo
Fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da AGR, situadas na Rua 2 (Centro) e no Jardim Europa.	Serviço	12 Meses	3.000,00	36.000,00
8. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa				
<p>Trata-se do Contrato com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D (7072988), firmado em 15/04/2019 - Grupo B termina em 15/04/2024, que tem por objeto a atualização dos documentos orçamentários e financeiros, visando a manutenção da contratação do serviço de energia elétrica para os próximos 12 (doze) meses com a empresa Equatorial Energia Goiás.</p> <p>Nas hipóteses de inexigibilidade não se vislumbra a viabilidade de realização de licitação, uma vez que ausente a possibilidade de competição em razão do bem ou serviço respectivo possuir singularidade de fornecimento, por absoluta inviabilidade fática e jurídica de competição, submissão aos termos do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>A inexigibilidade, assim, sustenta-se fundamentalmente na premissa de que é inviável a competição, seja porque apenas um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Nesse sentido, viável a contratação por inexigibilidade de licitação.</p>				

9. Justificativa (sucinta)

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das partes desta autarquia situadas na Rua 2 (Centro) e no Jardim Europa.

10. Informações Complementares**AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR**

1. A realização da presente despesa nos termos do Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência prevista pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conferindo aos Secretários de Estado "a competência para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive seus aditivos", de suas respectivas Pastas.

2. De acordo com a solicitação AUTORIZO, na forma e nos termos da lei, e determino o encaminhamento ao Setor de Planejamento para indicação do código e descrição da programação e ação, e ao Setor Financeiro e Orçamentário para Declaração de Adequação Orçamentário e Financeira, conforme prevê a Lei nº 101/00, em seguida os trâmites regimentais.

3. Considerando o disposto nos artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, decido que a presente contratação será regida com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, no âmbito de suas aplicações. Os contratos, instrumentos equivalentes ou atas de registro de preços, firmados em decorrência da presente contratação persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR AZEVEDO RODRIGUES, Assessor (a)**, em 11/03/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/03/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57683804** e o código CRC **A1CD0019**.

UNIDADE CONSELHO REGULADOR 04
AVENIDA GOIÁS 305 Qd.S/Q Lt.S/L, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ - Bairro CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 201900029001307



SEI 57683804